



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 97, DE 20 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.320.415,37, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo dar cobertura orçamentária à despesa de capital, até o valor de R\$ 7.320.415,37 (sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, alocado na natureza de despesa constante do Anexo II.

Informo que a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade e dar celeridade na meta estabelecida do Plano Estratégico de Governo 2019-2023 “Um Novo Norte, Novos Caminhos” - Eixo Educação que tem como finalidade matricular 10 (dez) mil estudantes nos Cursos de Habilitação Técnica e inscrever 36 (trinta e seis) mil jovens ou adultos nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, posto isso é de suma importância a aquisição de 4 (quatro) Laboratórios Móveis adaptados, Plotados, com equipamentos instalados e utensílios para oferta dos cursos Técnicos no exercício de 2020, conforme explanado nos Ofícios nº 0355/2020/IDEP-GPLAN, de 15 de abril de 2020 e nº 390/2020/IDEP-GPLAN, de 6 de maio de 2020.

Ademais, esses laboratórios móveis, possibilitarão a execução pedagógica dos cursos na área de Piscicultura e Frigorífico; Panificação e Confeitaria; Manutenção de Máquinas Agrícolas e Imagem Pessoal aos estudantes do meio urbano e rural, nos locais mais longínquos do Estado. De modo a evitar a migração desses estudantes para os grandes centros urbanos e impulsionará o desenvolvimento educacional, econômico e geração de trabalho e renda. A escolha da infraestrutura em Laboratórios Móveis, se dá ao maior fator, locomoção que são adaptadas de acordo com as necessidades de cada curso, para desenvolvimento das aulas teóricas e práticas, conforme as normas educacionais vigentes.

Ressalto ainda, que esse remanejamento poderá ser executado em virtude de uma redução que houve na folha de pagamento, pelo qual se deu em decorrência de um atraso que ocorreu no lançamento de edital para contratação

de professores hora-aula, previsto para fevereiro de 2020. Por fim, destaco que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, atribuiu selo de prioridade à **Ação 2358 - Equipar as Unidades Escolares**, as quais devem ter 100% de execução, garantindo eficiência, eficácia e efetividade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011613103** e o código CRC **68010EDA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.191565/2020-41

SEI nº 0011613103



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 20 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.320.415,37, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.320.415,37 (sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, constante no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			7.320.415,37
16.020.12.122.1015.2007	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	4400	0112	100.000,00

16.020.12.122.1015.2007	ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0112	100.000,00
		3390	0112	1.020.000,00
16.020.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0112	167.139,42
16.020.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0112	50.142,99
		3190	0112	899.436,48
16.020.12.363.1015.2352	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3191	0112	104.218,71
		3190	0112	879.092,46
16.020.12.363.1015.2353	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3191	0112	43.879,65
		3190	0112	43.434,90
16.020.12.363.2009.2354	PROMOVER OS CURSOS TÉCNICOS	3390	0112	350.000,00
16.020.12.363.2009.2356	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	4490	0112	509.450,50
		3390	0112	1.650.000,00
16.020.12.363.2009.2357	APOIAR AS UNIDADES ESCOLARES	3390	0112	352.500,00
16.020.12.363.2009.2358	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	4490	0112	546.443,26
		3390	0112	604.677,00
TOTAL				R\$ 7.320.415,37

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			7.320.415,37
16.020.12.363.2009.2358	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	4490	0112	7.320.415,37
			TOTAL	R\$ 7.320.415,37



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011613153** e o código CRC **2FE19490**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.191565/2020-41

SEI nº 0011613153



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 4.831, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.320.415,37, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.320.415,37 (sete milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, constante no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			7.320.415,37

16.020.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0112	100.000,00
		3390	0112	1.020.000,00
16.020.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0112	167.139,42
16.020.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0112	50.142,99
		3190	0112	899.436,48
16.020.12.363.1015.2352	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3191	0112	104.218,71
		3190	0112	879.092,46
16.020.12.363.1015.2353	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3191	0112	43.879,65
		3190	0112	43.434,90
16.020.12.363.2009.2354	PROMOVER OS CURSOS TÉCNICOS	3390	0112	350.000,00
16.020.12.363.2009.2356	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	4490	0112	509.450,50
		3390	0112	1.650.000,00
16.020.12.363.2009.2357	APOIAR AS UNIDADES ESCOLARES	3390	0112	352.500,00
16.020.12.363.2009.2358	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	4490	0112	546.443,26
		3390	0112	604.677,00
TOTAL				R\$ 7.320.415,37

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

			Fonte
--	--	--	--------------

Código	Especificação	Despesa	de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			7.320.415,37
16.020.12.363.2009.2358	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	4490	0112	7.320.415,37
TOTAL				R\$ 7.320.415,37



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/08/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012951904** e o código CRC **27CF7602**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.191565/2020-41

SEI nº 0012951904